





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SANCIONADA**  
Em 03/06/2015  
- Prefeito Municipal -

**V** – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

**VI** – elaborar seu regimento interno;

**VII** – outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 3º** - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização de sua aplicação.

### **DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) indicados pelo Executivo, e 06 (seis) indicados por entidades representativas da sociedade civil e esportiva, como segue:

**I** – Secretário Municipal de Assistência Social;

**II** – Diretor de Esportes e Lazer;

**III** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, cultural, Planejamento e Gestão;

**IV** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

**V** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**VI** – 01 (um) representante Secretaria Municipal de Assistência Social;

**VII** – 01 (um) representante titular do Centro Social Desportivo de Funilândia-CESDEF e seu respectivo suplente;

**VIII** – Associação Comunitária do Saco da Vida – ASCOSAV e seu respectivo suplente;

**IX** – Associação dos Moradores do Bairro Lagoinha – AMBALA e seu respectivo suplente;

**X** – Associação Comunitária do Núcleo João Pinheiro – CESDENJOP e seu respectivo suplente;

**XI** – Associação Lagoinha Esporte Clube- ALEC e seu respectivo suplente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

SANCIONADA  
Em 03 / 06 / 2015  
- Prefeito Municipal -

**XII** – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e seu respectivo suplente;

**Parágrafo único:** A representação dar-se-á através da nomeação de 01(um) membro titular e 01(um) membro suplente.

**Art. 5º** - O Secretário Municipal de Assistência Social e o Diretor de Esportes e lazer comporão o Conselho durante a vigência de seus cargos, e os demais membros do Conselho exercerão o mandato de 02(dois) anos.

**Art. 6º** - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá sua sede na Secretaria Municipal de Assistência Social a qual deve oferecer todo suporte necessário.

**Art. 8º** - Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário;
- V – Tesoureiro;

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho não receberão ônus ou outras formas de gratificação.

**Art. 9º** - Compete ao conselho Municipal de Esportes elaborarem seu regimento interno contendo a responsabilidade e funções de sua Comissão Executiva e dos demais membros, e periodicidade de suas reuniões fixadas no respectivo regimento interno.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 11** – o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes deve ser Criado, aprovado e Publicado no hall de entrada da Prefeitura no prazo de 30(trinta) dias, da data da nomeação de seus membros.

**Art. 12.** O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Funilândia, 03 de Junho de 2015

  
**José Inácio Pereira**  
**Prefeito Municipal**